

CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CAUCIONADA

IBAN PT5007810112

Designação da conta:

Titular da conta:

NIF:

CONDIÇÕES GERAIS

A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, EPE, pessoa coletiva nº 503756237, doravante designada por **IGCP**, certifica que a Entidade supramencionada, doravante designada de **Cliente**, é titular da conta em referência, caucionada junto do IGCP, destinada ao depósito de cauções de valores de empreiteiros, fornecedores e afins, doravante designados por **Terceiros**, retidos pelo **Cliente** ou a ele entregues pelo **Terceiro**.

A conta caucionada apenas pode ser consultada pelo **Cliente**, sendo exclusivamente movimentada pelo **IGCP**, mediante ofício remetido pelo **Cliente** e assinado de acordo com a Lista de *Espécime* de Assinaturas da conta, a favor comprovadamente dos **Terceiros**, findas que sejam as empreitadas / prestações de serviços / aquisição de bens que lhes deram origem ou o respetivo prazo de garantia.

A referida conta caucionada, sendo auditável, permite confirmar que é movimentada a:

- **Crédito**, pela constituição da caução;
- **Débito**, pela libertação da caução ou acionamento da caução, por incumprimento contratual.

CONDIÇÕES PARTICULARES

A conta caucionada, conforme indicado nas condições gerais, é movimentada sob condições específicas, que se descrevem *infra*:

1. A conta apenas é utilizada para efeitos de constituição de caução, que resulta de retenções em sede de faturação, para constituição de caução inicial e/ou de montantes destinados ao reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento dos termos dos contratos celebrados entre o **Cliente** e os **Terceiros**.
2. Os montantes referentes a essas retenções de garantia ficam à guarda do **IGCP** na conta em referência, não sendo mobilizáveis por sua livre iniciativa, até que estejam reunidas as condições para a sua libertação (conclusão da empreitada / trabalhos realizados / bens rececionados) ou até

à sua substituição por garantia bancária ou seguro caução, se for o caso, ou para acionamento da caução, garantindo assim o mecanismo de proteção dos termos contratuais.

3. Estando reunidas as condições para se proceder à libertação (após a conclusão da empreitada / trabalhos realizados / bens rececionados ou, findo o prazo de garantia ou, até à sua substituição por garantia bancária ou seguro caução, se for o caso), o **Cliente** formaliza o pedido de libertação de caução ao **IGCP**, através de ofício assinado de acordo com a Lista de *Espécime* de Assinaturas da conta em referência, com informação detalhada das retenções a libertar (montantes e datas das retenções) e indicação do IBAN do **Terceiro** a que se destinam os montantes das retenções, apresentando previamente o respetivo comprovativo de titularidade do IBAN.
4. No caso de acionamento da caução, o **Cliente** formaliza o pedido ao **IGCP**, através de ofício assinado de acordo com a Lista de *Espécime* de Assinaturas da conta em referência, com informação detalhada das retenções a acionar (montantes e datas das retenções) e indicação do IBAN do **Cliente** a creditar.
5. O **IGCP** analisa o pedido de libertação ou acionamento da caução, solicitando esclarecimentos sempre que necessário, e procede à transferência para o IBAN do **Terceiro** ou **do Cliente**, conforme o caso, por débito da conta em referência, pelo valor das retenções a libertar / acionar.

Data:

Assinatura do IGCP: